



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.753, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Programa de Assistência a Pessoas Carentes, instituído pela Lei n.º 1.936, de 23 de setembro de 2005, alterada pela Lei n.º 2.232, de 30 de janeiro de 2009, e Lei n.º 3.560, de 01 de dezembro de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º. O Programa de Assistência a Pessoas Carentes, instituído pela Lei n.º 1.936, de 23 de setembro de 2005, alterada pelas Leis n.º 2.232, de 30 de janeiro de 2009, e n.º 3.560, de 01 de dezembro de 2022, tem como objetivo oferecer meios de subsistência a pessoas residentes e domiciliadas em Tambaú, comprovadamente carentes, e será executado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º. São beneficiários do Programa de Assistência a Pessoas Carentes:

I - as famílias que se enquadrem no Cadastro Único, com renda familiar total de até dois salários mínimos;

II - os indivíduos em igual situação de renda estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único. São beneficiários do Programa de Assistência a Pessoas Carentes, além daqueles enquadrados nos incisos do caput deste artigo, também os pacientes oncológicos, os com transtorno do espectro autista e os com outras síndromes.

Art. 3.º. São assegurados às famílias ou indivíduos a que se refere o artigo anterior, pelo prazo de 3 (três) meses, ou enquanto perdurar a incapacidade de subsistência ou o tratamento / fato gerador do benefício, atestada pela Coordenadoria de Assistência Social, os seguintes benefícios:

I - uma cesta básica por mês;

II - medicamentos não integrantes da Farmácia Básica, em casos excepcionais, devidamente analisados por médico e farmacêutico da rede municipal de saúde;

III - transporte, bilhete de passagem ou combustível, nos casos de:

a) viagem a outros municípios para realização de exames, consultas, cirurgias, tratamento de diálise e oncológico, intervenções terapêuticas para transtorno do espectro autista e outras síndromes que sejam

provenientes de encaminhamento por médico credenciado, quando a Administração não dispuser de veículo próprio para realizar a viagem ou quando se tratar de pacientes oncológicos ou com outras enfermidades que, por recomendação médica, condicionada à convalidação por relatório (conforme formulário anexo) subscrito por assistente social vinculado à Coordenadoria de Assistência Social, devam ser transportados sem contato com outros pacientes;

b) visita trimestral a pai, mãe, filho, neto, irmão, cônjuge ou companheiro que esteja internado ou recluso, limitada a um acompanhante;

c) atendimento ao migrante que deseja continuar seu trajeto para município vizinho, que possua programa ou projeto que o acolha, após encaminhamento pela Coordenadoria de Assistência Social.

Art. 4.º. A concessão dos benefícios assegurados pelo programa dependerá de:

I - cumprimento, pelo beneficiário, das condições estabelecidas na Lei n.º 1.936/2005, suas subsequentes alterações, e neste regulamento;

II - inscrição do beneficiário em cadastro específico da Coordenadoria de Assistência Social;

III - submissão do beneficiário às regras estabelecidas pelo órgão concedente.

Art. 5.º. A Coordenadoria de Assistência Social fica incumbido de adotar as providências administrativas necessárias visando à execução do Programa de Assistência a Pessoas Carentes.

Art. 6.º. - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 7.º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º. - Fica revogado o Decreto n.º 1.899, de 30 de janeiro de 2009.

Tambaú, 01 de dezembro de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de dezembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 13.980, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 456

Página 3 de 3

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/12/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Ademir Zanotti	Operador de Máquinas	11/06/2016 a 10/06/2017	30 dias
Alair Aparecido Seabe	Ajudante Geral	08/01/2020 a 07/01/2021	30 dias
Cinara de Mattos	Técnico de Enfermagem	06/04/2021 a 05/04/2022	30 dias
Danilo Donizetti Montenegro	Operador de Máquinas	11/06/2020 a 10/06/2021	30 dias
Gonçalo Vilas Boas de Mello	Operador de Máquinas	10/05/2019 a 09/05/2020	20 dias
Julio Cesar Donizetti Devechi	Ajudante Geral	19/07/2018 a 18/07/2019	15 dias
Luciano Marcos Prudencio	Tratorista	10/07/2017 a 09/07/2018	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 01 de dezembro de 2022.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de dezembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo
PORTARIA N.º 13.981, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/12/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Alexandre Donizetti Barbon	Ajudante Geral	13/04/2018 a 12/04/2019	20 dias
Janaina Loipes Rigoli	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2021 a 28/05/2022	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 02 de dezembro de 2022.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal
Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo